

LEI Nº 653, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O **INTERVENTOR NO MUNICÍPIO DE ALEGRE**, nomeado na forma da Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º**— Fica constituído o Quadro único (Q.U.) dos funcionários desta Prefeitura, com a seguinte organização, classificação, padrão e orçamento:~~

Organização e Classificação	Padrão	Vencimento	
		Mensal	Anual (Cr\$)
<u>Cargo isolado de Provimento Efetivo</u>			
1 (um) Oficial Administrativo	N—II	85.000	1.020.000
1 (um) Contínuo	R—I	66.000	792.000
<u>"Diretoria da Fazenda"</u>			
1 (um) Diretor—Economista	O—VII	200.000	2.400.000
2 (um) Técnico Contábil	E—III	100.000	1.200.000
<u>"Secção Contábil"</u>			
1 (um) Técnico Contábil	E—III	100.000	1.200.000
<u>Secção Tesouraria"</u>			
1 (um) Tesoureiro	X—IV	140.000	1.680.000
<u>Secção Fiscalização</u>			
5 (cinco) Agentes Fiscais	E—III	100.000	1.200.000
3 (três) Agentes Fiscais	H—II	80.000	
<u>Junta de Alistamento Militar</u>			
1 (um) Secretário da Junta de Alistamento	N—II	85.000	1.020.000
<u>Cargo em Comissão"</u>			
—Secretaria			
1(um) Secretário	B—IV	120.000	1.440.000
<u>Função Gratificada</u>			
1 (um) Técnico em Administração		10.000	120.000

~~**Art. 2º**— O Tesoureiro terá um adicional de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos como quebra de caixa.~~

~~**Art. 3º**— Os funcionários do Município de Alegre terão direito a uma pensão para seus dependentes, não inferior à que lhes seria assegurada pelo IAPFESP se a ele fossem segurados, a ser paga a partir da ocorrência do óbito.~~

~~Parágrafo Único— O Município de Alegre poderá inscrever seus funcionários no IAPFESP, em acordo com o regulamento daquela Instituição, para exonerar-se da responsabilidade que lhe é atribuída neste artigo, ficando responsável pela pensão aos não inscritos, ainda que já estejam na inatividade ao tempo desta Lei.~~

~~**Art. 4º**— A escala de vencimento inclusa faz parte integrante desta Lei.~~

~~**Art. 5º**— Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.~~

Alegre, 12 de dezembro de 1966.

JOSÉ DE AZEVEDO MIRANDA
Interventor Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

ESCALA DE VENCIMENTOS

Sem efeito a escrituração das linhas 25 a 33 desta página

Padrão	Série	Vencimentos	
		Mensal	Anual
A	I	50.000	600.000
B	I	51.000	612.000
C	I	52.000	624.000
D	I	53.000	636.000
E	I	54.000	648.000
F	I	55.000	660.000
G	I	56.000	672.000
H	I	57.000	684.000
I	I	58.000	696.000
J	I	59.000	708.000
L	I	60.000	720.000
M	I	61.000	732.000
N	I	62.000	744.000
O	I	63.000	756.000
P	I	64.000	768.000
Q	I	65.000	780.000
R	I	66.000	792.000
S	I	67.000	804.000
T	I	68.000	816.000
U	I	69.000	818.000
V	I	70.000	840.000
X	I	71.000	852.000
Z	I	72.000	864.000
A	II	73.000	876.000
B	II	74.000	888.000
C	II	75.000	900.000
D	II	76.000	912.000
E	II	77.000	924.000
F	II	78.000	936.000
G	II	79.000	948.000
H	II	80.000	960.000
I	II	81.000	972.000
J	II	82.000	984.000
L	II	83.000	996.000
M	II	84.000	1.008.000
N	II	85.000	1.020.000
O	II	86.000	1.032.000
P	II	87.000	1.044.000
Q	II	88.000	1.056.000
R	II	89.000	1.068.000
S	II	90.000	1.080.000
T	II	91.000	1.092.000
U	II	92.000	1.104.000
V	II	93.000	1.116.000
X	II	94.000	1.128.000
Z	II	95.000	1.140.000
A	III	96.000	1.152.000
B	III	97.000	1.164.000
C	III	98.000	1.176.000

D	III	99.000	1.188.000
E	III	100.000	1.200.000
F	III	101.000	1.212.000
G	III	102.000	1.224.000
H	III	103.000	1.236.000
I	III	104.000	1.248.000
J	III	105.000	1.260.000
L	III	106.000	1.272.000
M	III	107.000	1.284.000
N	III	108.000	1.296.000
O	III	109.000	1.308.000
P	III	110.000	1.320.000
Q	III	111.000	1.332.000
R	III	112.000	1.344.000
S	III	113.000	1.356.000
T	III	114.000	1.368.000
U	III	115.000	1.380.000
V	III	116.000	1.392.000
X	III	117.000	1.404.000
Z	III	118.000	1.406.000
A	IV	119.000	1.428.000
B	IV	120.000	1.440.000
C	IV	121.000	1.452.000
D	IV	122.000	1.464.000
E	IV	123.000	1.476.000
F	IV	124.000	1.488.000
G	IV	125.000	1.500.000
H	IV	126.000	1.512.000
I	IV	127.000	1.524.000
J	IV	128.000	1.536.000
L	IV	129.000	1.548.000
M	IV	130.000	1.560.000
N	IV	131.000	1.572.000
O	IV	132.000	1.584.000
P	IV	133.000	1.596.000
Q	IV	134.000	1.608.000
R	IV	135.000	1.620.000
S	IV	136.000	1.632.000
T	IV	137.000	1.644.000
U	IV	138.000	1.656.000
V	IV	139.000	1.668.000
X	IV	140.000	1.680.000
Z	IV	141.000	1.692.000
A	V	142.000	1.704.000
B	V	143.000	1.716.000
C	V	144.000	1.728.000
D	V	145.000	1.740.000
E	V	146.000	1.752.000
F	V	147.000	1.764.000
G	V	148.000	1.776.000
H	V	149.000	1.788.000
I	V	150.000	1.800.000
J	V	151.000	1.812.000
L	V	152.000	1.824.000
M	V	153.000	1.836.000

N	V	154.000	1.848.000
O	V	155.000	1.860.000
P	V	156.000	1.872.000
Q	V	157.000	1.884.000
R	V	158.000	1.896.000
S	V	159.000	1.908.000
T	V	160.000	1.920.000
U	V	161.000	1.932.000
V	V	162.000	1.944.000
X	V	163.000	1.956.000
Z	V	164.000	1.968.000
A	VI	165.000	1.980.000
B	VI	166.000	1.992.000
C	VI	167.000	2.004.000
D	VI	168.000	2.016.000
E	VI	169.000	2.028.000
F	VI	170.000	2.040.000
G	VI	171.000	2.052.000
H	VI	172.000	2.064.000
I	VI	173.000	2.076.000
J	VI	174.000	2.088.000
L	VI	175.000	2.100.000
M	VI	176.000	2.112.000
N	VI	177.000	2.124.000
O	VI	178.000	2.136.000
P	VI	179.000	2.148.000
Q	VI	180.000	2.160.000
R	VI	181.000	2.172.000
S	VI	182.000	2.184.000
T	VI	183.000	2.196.000
U	VI	184.000	2.208.000
V	VI	185.000	2.220.000
X	VI	186.000	2.232.000
Z	VI	187.000	2.244.000
A	VII	188.000	2.256.000
B	VII	189.000	2.268.000
C	VII	190.000	2.280.000
D	VII	191.000	2.292.000
E	VII	192.000	2.304.000
F	VII	193.000	2.316.000
G	VII	194.000	2.328.000
H	VII	195.000	2.340.000
I	VII	196.000	2.352.000
J	VII	197.000	2.364.000
L	VII	198.000	2.376.000
M	VII	199.000	2.388.000
N	VII	200.000	2.400.000
O	VII	201.000	2.412.000
P	VII	202.000	2.424.000
Q	VII	203.000	2.436.000
R	VII	204.000	2.448.000
S	VII	205.000	2.460.000
T	VII	206.000	2.472.000
U	VII	207.000	2.484.000
V	VII	208.000	2.496.000

X	VII	209.000	2.508.000
Z	VII	210.000	2.520.000
A	VIII	211.000	2.532.000
B	VIII	212.000	2.544.000
C	VIII	213.000	2.556.000
D	VIII	214.000	2.568.000
E	VIII	215.000	2.580.000
F	VIII	216.000	2.592.000
G	VIII	217.000	2.604.000
H	VIII	218.000	2.616.000
I	VIII	219.000	2.628.000
J	VIII	220.000	2.640.000
L	VIII	221.000	2.652.000
M	VIII	222.000	2.664.000
N	VIII	223.000	2.676.000
O	VIII	224.000	2.688.000
P	VIII	225.000	2.700.000
Q	VIII	226.000	2.712.000
R	VIII	227.000	2.724.000
S	VIII	227.000	2.724.000
T	VIII	228.000	2.736.000
U	VIII	229.000	2.748.000
V	VIII	230.000	2.760.000
X	VIII	231.000	2.772.000
Z	VIII	232.000	2.784.000
A	IX	233.000	2.796.000
B	IX	234.000	2.808.000
C	IX	235.000	2.820.000
D	IX	236.000	2.832.000
E	IX	237.000	2.844.000
F	IX	238.000	2.856.000
G	IX	239.000	2.868.000
H	IX	240.000	2.880.000
I	IX	241.000	2.892.000
J	IX	242.000	2.904.000
L	IX	243.000	2.916.000
M	IX	244.000	2.928.000
N	IX	245.000	2.940.000
O	IX	246.000	2.952.000
P	IX	247.000	2.964.000
Q	IX	248.000	2.976.000
R	IX	249.000	2.988.000
S	IX	250.000	3.000.000
T	IX	251.000	3.012.000
U	IX	252.000	3.024.000
V	IX	253.000	3.036.000
X	IX	254.000	3.048.000
Z	IX	255.000	3.060.000

Alegre, 12 de dezembro de 1966.

JOSÉ DE AZEVEDO MIRANDA
Interventor Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.